



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Abril - 2023 v5.0

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. Rateio e Divisão.....	3
3. Exceções	4
4. Operações Entre Fundos Geridos.....	5
5. Transmissão das Ordens	6
6. Controle de Versões	7

1. Introdução

A presente política de rateio e divisão de ordens (“Política”) da Enso Gestão de Recursos Ltda. (“Enso”) apresenta nos termos do artigo 14, inciso VII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21 de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”) os procedimentos adotados para o controle de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento sob gestão da Enso.

A observância desta Política beneficia os cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Enso, uma vez que assegura que os ganhos e os prejuízos da carteira de determinado fundo decorram exclusivamente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não da manipulação ou de equívocos nos procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. Na observância do seu dever fiduciário, a Enso preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre emprega seus melhores esforços para atingir essa finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Enso (“Colaboradores”).

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Enso. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. Rateio e Divisão

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes que garantam uma alocação justa das ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Enso assegura que as ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre as mesmas.

Nesse sentido, a Enso, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão. Caso ocorra o grupamento de ordens, a Enso fará posteriormente o rateio das mesmas pelo preço médio negociado, levando em consideração,

na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

A Enso possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Enso, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Enso opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Enso tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- d) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- e) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- f) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3. Exceções

A Enso entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras ou dos fundos de investimento;
- c) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira;
- e) as ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- f) os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante; e
- g) o lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio.

4. Rateio de Ordens

CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco da Enso.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da Enso antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Enso são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

5. Operações Entre Fundos Geridos

A Enso pode realizar operações diretas entre os fundos sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Enso observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

6. Transmissão das Ordens

No âmbito da atuação da Enso, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (ex. e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (call-back) e gravadas e arquivadas pela Enso.

7. Controle de Versões

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e estará disponível no site da Enso, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Código de Ética e Conduta; (iv) Política de Regras de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos; e (v) Política de Investimentos Pessoais.

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Modificado por:	Descrição
1.0	24/05/2019	Diretor de Compliance e Risco	Criação do documento
2.0	03/12/2019	Diretor de Compliance e Risco	Aprimoramento para atendimento às exigências CVM/ANBIMA
3.0	17/06/2020	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Adequação ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
4.0	09/12/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Mudança identidade visual
5.0	12/04/2023	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Revisão geral e atualização de referências